

CONTRATO Nº 074/SMMA/2022**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA
ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS – ACMR**

Pelo presente instrumento de um lado o Município de Florianópolis, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0029-44, com sede na Rua 14 de Julho, nº 375, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. Fábio Gomes Braga, inscrito no CPF sob nº 033.474.079-70, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – ACMR**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.240.704/0001-20, com sede na Rodovia Ademir Gonzaga, s/nº, SC 404, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Presidente a Sra. Sarajane Rodrigues dos Santos, inscrita no CPF sob nº 007.130.629-32, resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente da **Chamada Pública nº 055/SMA/DSLC/2022, homologado 10/02/2022**, cujo edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviço de coleta emergencial de Resíduos Sólidos Urbanos, fração recicláveis secos no município de Florianópolis através de veículos motorizados, conforme edital de **Chamada Pública nº 055/SMA/DSLC/2022** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor estimado total do presente Contrato é de R\$ 126.381,60 (cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

3.2. As especificações dos objetos estão descritos na tabela a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Un.	Quantidade Prevista Para 30 Dias ⁵	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado ⁶ (R\$)
01	Coleta de resíduos sólidos urbanos Classe II-A (fração recicláveis secos) no Município de Florianópolis através de automotor	Equip./dia	60	1.866,24	111.974,40

02	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A (fração recicláveis secos e volumosos) nos ecopontos da SMMA no município de Florianópolis através de veículo tipo Roll-On Roll-Off	Equip./ dia	7,50	1.920,96	14.407,20
Valor Estimado Total (R\$):					126.381,60

3.3. Os serviços serão iniciados mediante a ordem de serviços relacionando a quantidade de equipes que serão necessárias para atender a demanda do Município.

3.4. Somente será realizado o pagamento do serviço efetivamente executado.

3.5. A prestação de serviços inicia-se imediatamente e será prestada em caráter emergencial de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

3.6. A contratação, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO POR EQUIPE/DIA, objetivando a contratação de Associação para execução dos serviços especificados neste **Contrato**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes.

3.7. O valor unitário foi definido através de orçamento constante no Anexo I do termo de referência, anexo ao processo, utilizando como base a composição de custo da Tabela Referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil / Caixa Econômica Federal – SINAPI e Tabela SICRO.

3.8. O serviço objeto do **Contrato** consiste na coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – fração reciclável seco por equipe composta de, no mínimo, 1 (um) motorista e 2 (dois) ajudantes, pelo período diário de 8 (oito) horas trabalhadas (Item 1) e 1 (um) motorista (item 2), de modo a ser comprovado através de produtividade mínima de acordo com o Roteiro designado pela **CONTRATANTE**, devidamente aferido pelo fiscal formalmente designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no dia 22 do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SMFPO/GAB/2017. No caso da data descrita recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivado a ação descrita no próximo dia útil.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal:

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio.

4.2.2. Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, com abrangência nas contribuições sociais (INSS).

4.2.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O objeto deste **Contrato** consiste na coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), frações de recicláveis secos, Município de Florianópolis através de veículos automotores, adequados à finalidade.

5.2. Os RSU, fração recicláveis secos, coletados pela **CONTRATADA** deverão ser encaminhados para o Galpão da respectiva Associação.

5.3. A **CONTRATADA** deverá seguir os roteiros de coleta conforme definição da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente **Contrato**, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**: Atividade: **4.800 – Programa de Apoio Administrativo**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ** e na Fonte de Recursos: **80**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do **Contrato** é de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura, somente em caso de necessidade, a critério da Administração Pública Municipal, poderá ser prorrogado não ultrapassando o prazo máximo previsto na Lei 8.666/1993 de 180 (cento e oitenta) dias.

7.2. O **Contrato** de prestação de serviços poderá ser rescindido a qualquer momento, mesmo antes do término do prazo de vigência, encerrando-se a greve, será extinto o contrato com a(s) credenciada(s), estando o Município isento do pagamento de qualquer, multa ou valor adicional a qualquer título, inclusive e especialmente, taxa de desmobilização, observados os requisitos contidos neste **Contrato**.

7.3. Em caso de ocorrer o previsto no item acima, a vigência considera-se apenas para os tramites necessários da medição da tonelada executada, empenhamento e emissão da nota fiscal, garantindo que estes atos sejam realizados com o contrato vigente.

7.4. O início da prestação dos serviços se dará em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente o **Contrato** celebrado com a **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicado as seguintes sanções:

8.1.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do **Contrato** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 5% (cinco por cento) do mensal estimado do serviço objeto do atraso.

8.1.2. A multa a que alude o item 8.1.1 da cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **Contrato** e aplique as outras sanções previstas neste e na Lei nº 8.666/93 e alterações, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.1.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do **Contrato**, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de **Contrato** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na letra “c” deste item.

8.1.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão pela **CONTRATANTE**, do documento aviso de deficiência, que comunicará à **CONTRATADA** que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do **Contrato**. A **CONTRATADA** terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao aviso de deficiência, sem manifestação da **CONTRATADA** num prazo de 5 (cinco) dias ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas a seguir por ocorrência, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

a) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do **Contrato**, por alteração do Plano de Trabalho sem autorização da **CONTRATANTE**;

b) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** por não atendimento às determinações formais passadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

- c) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, pelo atraso diário injustificado no início da execução;
- d) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pelo uso de veículo não autorizado;
- e) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pelo uso de veículo não licenciado ou com licenciamento atrasado;
- f) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pelo vazamento de chorume dos compactadores nas vias públicas;
- g) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pelo espalhamento de resíduos em vias públicas;
- h) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pela obstrução prolongada e desnecessária das vias públicas por parte dos veículos da **Contratada**;
- i) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** por não providenciar a troca de equipamentos de trabalho solicitada pela fiscalização da **Contratante**;
- j) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do **Contrato** pela execução dos serviços com guarnição incompleta;

8.1.5. Para efeito de multa fica estabelecido que:

8.1.5.1. Roteiro de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em um período de trabalho.

8.1.5.2. As multas são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

8.1.6. As multas serão descontadas do valor da fatura mensal.

8.1.6.1. Esgotado o valor da fatura, os descontos serão cobrados judicialmente.

8.1.7. Pela inexecução total ou parcial do **contrato** a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

8.1.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

8.2. As multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do **Contrato**, descontadas na medição mensal.

8.3. Recebida a notificação, poderá a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O **Contrato** de prestação de serviços objeto do edital poderá ser rescindido a qualquer momento, mesmo antes do término do prazo de vigência disposto no subitem 7.1, garantido o prazo mínimo de execução contratual de 05 (cinco) dias no caso dos trabalhadores retornarem da greve.

9.1.1. A rescisão se dará caso não seja mais necessário à Administração Pública Municipal, estando o Município isento do pagamento de qualquer, multa ou valor adicional a qualquer título, inclusive e especialmente, taxa de desmobilização, observados os requisitos contidos no termo de referência, anexo ao edital.

9.2. Em caso de ocorrer o previsto no subitem 9.1, a vigência do **Contrato** de 60 (sessenta) dias considera-se apenas para os trâmites necessários da medição da tonelada executada, para o empenhamento da despesa e a emissão da nota fiscal conforme conferido pelo fiscal, garantindo que estes atos sejam realizados em vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO CONTRATO

10.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do **Secretário Municipal do Meio Ambiente**, ou a quem ele formalmente designar;

10.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pela **CONTRATANTE**, será exercida pelo **Fiscal do Contrato** e seu substituto que serão designados pelo Gestor, quando da assinatura do instrumento de

registro, e serão responsáveis pelo acompanhamento da execução da mesma durante toda a vigência do **Contrato**, e competirá a eles dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência.

10.3. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Fiscal do Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar à **CONTRATADA** informações técnicas e operacionais pertinentes à execução dos serviços, bem como acesso ao Centro de Valorização de Resíduos e/ou no Transbordo da empresa Proactiva Ambiental para que a **CONTRATADA** realize o transbordo dos RSU provenientes do objeto deste **Contrato**;

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e especificações técnicas do termo de referência, anexo ao edital e este **Contrato**.

11.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.4. Permitir o livre acesso dos associados, cooperados ou empregados da **CONTRATADA**, desde que estejam devidamente identificados, nas dependências da SMMA e Unidades para execução dos serviços.

11.1.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do **Contrato**.

11.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do **Contrato** sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.7. Manter sua(s) balança(s) para realização das pesagens com o certificado de aferição emitido pelo INMETRO atualizado e em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter, durante toda a vigência **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo e quaisquer equipamentos e ferramentas necessários ao bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de qualidade da prestação do serviço.

12.3. Os empregados da **CONTRATADA** deverão utilizar uniformes padronizados, bem como equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e ferramentas adequados e certificados à função em que estes estiverem exercendo, conforme Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

12.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SMMA provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento das obrigações assumidas.

12.5. Manter, durante o período de vigência do **Contrato**, todas as condições que ensejaram sua contratação.

12.6. Manter os empregados sujeitos as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

12.7. Manter os empregados uniformizados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

12.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados ou empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.9. Utilizar associados, cooperados ou empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.11. Indicar profissional devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente e prover o uso adequado de EPI's.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **Contrato** deverá ser providenciada em extrato, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste **Contrato** nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente **Contrato**, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **Contrato**, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Florianópolis para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente **Contrato**.

Assim, acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este **Contrato** em **03 (três) vias** de igual teor e forma, devendo cada parte permanecer com a sua via e a outra ser encaminhada à Superintendência de Licitações e Contratos para publicação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2022.

Fábio Braga
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Sarajane Rodrigues dos Santos
Associação de Coletores de Materiais Recicláveis –
ACMR